



**Casa Sufragista**

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
Site: [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

## **LEI Nº 2.201/2019**

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CEROL, LINHA CHILENA OU DE QUALQUER MATERIAL CORTANTE EM LINHAS OU FIOS, USADOS PARA EMPINAR PIPAS, PAPAGAIOS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Ficam proibidos no Município de Monte Santo de Minas, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a distribuição e o manuseio de “cerol”, “linha chilena” ou de qualquer material com efeito cortante, usados para empinar pipas, papagaios ou similares.

**Art. 2º** O Poder Executivo promoverá campanhas de esclarecimentos à população sobre os perigos representados pelo uso das linhas, fios ou substâncias cortantes em linhas de empinar pipas, papagaios ou similares e sobre o cumprimento da presente lei.

**Art. 3º** A infringência ao disposto no art. 1º sujeitará o infrator que estiver usando o “cerol” ou “linha chilena” ao pagamento de multa no valor de 01 (um) salário mínimo, calculada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do material.

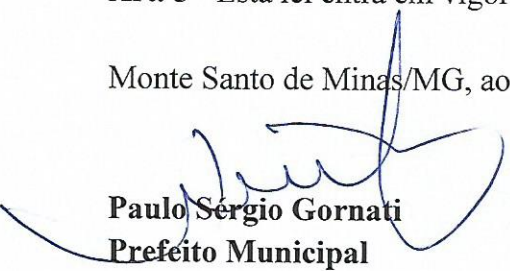
§ 1º Em se tratando de menor de idade, a penalidade será aplicada aos pais ou responsável, comunicando o fato ao Conselho Tutelar.

§ 2º No caso de pessoa jurídica, a reincidência resultará, também, na cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 22 de Agosto de 2019.

  
**Paulo Sérgio Gornati**  
**Prefeito Municipal**